

PARECER Nº 631/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 18.963/2025

Autor: Vereador KÁSSIO COELHO

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que concede o título honorífico comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza ao senhor Waldo Martins Arruda

I - RELATÓRIO

Assevera o autor que o agraciado teve uma formação cristã, marcada pela integridade e liderança. É mestre em Teologia, ministro evangélico e filiado à COMADEMAT e à CGADB, exercendo com excelência suas funções eclesiais.

Informa ainda que o homenageado é professor em Teologia e da Escola Bíblica Dominical. Palestrante em seminários voltados para famílias, jovens, adolescentes, homens e obreiros. Atuou como líder em diversos departamentos da igreja, entre eles: Família, Jovens, Varões e EBD. É também o idealizador e executor do Projeto UCOMADRE, e ocupou a função de Superintendente dos Arautos do Rei – Sede em Cuiabá (MT).

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A matéria é de competência municipal, pois de interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e como dispõe nossa Lei Orgânica:

Art. 4º Ao Município de Cuiabá compete:

I - dispor sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

A referida honraria está disciplinada pela **Resolução nº. 016/2023**, que estabelece:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá, o Título Honorífico denominado Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza, **destinado a homenagear personalidades por relevantes feitos religiosos, no âmbito do município de Cuiabá.**

Art. 2º Fará jus a esta homenagem a pessoa que cumprir o requisito



previsto no artigo 1º desta Resolução e os requisitos previstos no §2º do art. 1º da Resolução nº 002, de 15 de março de 2012.

Por sua vez o § 2º do artigo 1º da **Resolução nº 002/2012**, prevê:

§ 2º Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Idoneidade moral;*
- b) Prestação de relevantes serviços ao Município;*
- c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;*
- d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;*
- e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual;*
- f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.*

Portanto, não resta dúvida sobre a competência municipal e a iniciativa do parlamentar municipal.

Dessa forma, analisando o processo constatamos que foram juntadas as documentações exigidas e que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na **Resolução nº. 016/2023 e Resolução nº 002/2012**, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destacamos que o nome da pessoa homenageada deve ser conferido na elaboração de redação final sempre com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

2. REGIMENTALIDADE.

Prevê o Regimento Interno desta Casa:

Art. 155. *A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.*

Art. 177. *Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:*

(...);



*IV – concessão de títulos honoríficos e honrarias;
(...).*

Portanto, a matéria atende aos aspectos regimentais.

3. REDAÇÃO.

O projeto atende parcialmente às exigências a respeito da técnica legislativa impostas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, razão pela qual é necessária emenda para adequar o texto da proposutura à finalidade da honraria concedida.

EMENDA 01 – NO ART. 1º - Conforme dispõe a Resolução nº 16/2023, que instituiu o Título Honorífico Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza, a honraria deve ser destinada a **“homenagear personalidades por relevantes feitos religiosos, no âmbito do município de Cuiabá”**.

Dessa forma, necessário se faz adequar o texto do art. 1º da proposutura, para suprimir a expressão “serviços prestados ao Município e à sociedade de Cuiabá.” e acrescentar a expressão “feitos religiosos prestados no âmbito do Município de Cuiabá”, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Comenda “Pastor Sebastião Rodrigues de Souza” ao Senhor Waldo Martins Arruda pelos relevantes feitos religiosos prestados no âmbito do Município de Cuiabá.

III - CONCLUSÃO

A matéria atende aos requisitos constitucionais, regimentais, legais e de redação, merecendo aprovação.

IV - VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DE REDAÇÃO.

Cuiabá-MT, 26 de agosto de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330031003400380030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Daniel Souza Silva Monteiro** em 27/08/2025 15:33

Checksum: **C4F401DFDB3EB939BEC76D1D00E519C3275A93DD28F27C1E9417C9EB1A9FD837**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100330031003400380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.